



**Processos nºs** 1.416-8/2014 e 11.317-4/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2015 – Primeira Câmara

### ACÓRDÃO Nº 308/2015 – PC

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. REGULARES, COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 1.416-8/2014.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer nº 6.838/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendação e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vila Rica, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Luciano Marcos Alencar, sendo as Sras. Cristina Magalhães Castro e Lovane Schmitz – presidentes da Comissão de Licitação; **recomendando** à atual gestão que reduza os gastos com *shows* artísticos, bem como, sem prejuízo das medidas já adotadas, implemente outras no sentido de efetivar a cobrança da dívida ativa; e, ainda, **determinando** à atual gestão que: **1)** comprove a implantação e o funcionamento do sistema informatizado do controle de entrada e saída do almoxarifado; **2)** realize nova Tomada de Contas Especial, a qual obedeça estritamente o disposto no Acórdão nº 5.642/2013, levantando o montante de multas e juros dos períodos de 2005 a 2008 e 2009 a 2012 e os seus responsáveis, a ser concluída **no prazo de 90 dias**; **3)** abstenha-se de realizar a contratação com base no Pregão Eletrônico nº 18/2014; **4)** aprimore o sistema de prestação de contas de viagens no Município; **5)** corrija o Sistema Beta-Tributos, a fim de contabilizar as renúncias de receitas e impedir que o problema relatado volte a ocorrer em 2015; e, **6)** envie as portarias de nomeação de fiscais de contratos através do Sistema Aplic, bem como designe fiscais específicos aos contratos celebrados; **determinando**, ainda, ao Sr. Luciano Marcos Alencar, que **restitua** aos cofres públicos municipais o **valor de R\$ 31.395,39**,



em razão da irregularidade constante do item 7.4 (DB 99); e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Luciano Marcos Alencar as **multas** de: **a) 10%** sobre o valor do dano ao erário; e, **b) 154 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade grave: nºs 4 (EB 05), 6 (JB 03), 10 (GB 05), 11 (GB 99), 13 (HB 06), 14 (HB 08), 15 (HC 16), 16 (HB 10), 22 (JB 14); 26 subitem 26.1, (GB 21), 27 (GB 02), 28 (GB 04), 29 (GB 08) e 32 (GB 17); **aplicar** à Sra. Lovane Schimitz a **multa** de **22 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade grave: 26 subitem 26.1 (GB 21) e 27 (GB 02); **aplicar** à Sra. Cristina Magalhães Castro a **multa** de **33 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade grave: 28 (GB 04), 29 (GB 08) e 32 (GB 17). As multas e a restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas nos autos poderá culminar na irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM e VALTER ALBANO.

Presentes neste julgamento os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA e JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: [secretaria@tce.mt.gov.br](mailto:secretaria@tce.mt.gov.br)

**Processos nºs** 1.416-8/2014 e 11.317-4/2014 - apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014 e relatório de controle externo simultâneo  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 10-12-2015 – Primeira Câmara

**ACÓRDÃO Nº 308/2015 – PC**

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - Relator  
Presidente da Primeira Câmara

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador-Geral Substituto